



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano
Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Recife – CEJUSC
Central de Audiências

R. Des. Guerra Barreto, s/nº - Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81)3181-0780

TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

4ª Vara Cível da Capital- Art. 334 do CPC

Processo nº 0040724-48.2019.8.17.2001

Demandante: CARLOS ANDRE ALVES DE OLIVEIRA

Demandado: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

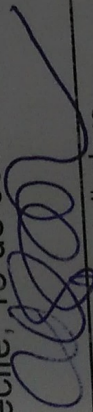
Conciliadora/Mediadora: Érika Amorim Maia

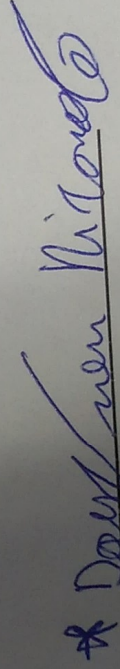
Aberta a audiência de mediação/conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, cumulado com a Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação), após a realização do pregão às 08hrs00min. Presente a parte demandante **CARLOS ANDRE ALVES DE OLIVEIRA**, representada por seu Advogado Dr. Ewerson Vilar de Lima OAB/PE nº 28570, que afirma ter poderes para transigir, Presente a parte demandada **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, representada por seu preposto Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco RG nº 7797065 SDS/PE e por seu Advogado Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros OAB/PE nº 31893.

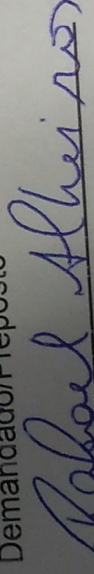
Iniciada a audiência, ficam as partes cientificadas de que esta audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e decisão informada. Ficam também **cientificados** de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos desta audiência.

Presentes as partes, demandante e demandada, embora informadas acerca do acolhimento e priorização da conciliação/mediação como forma preferencial para solução de conflitos, **não chegaram a um acordo**. Nada mais havendo, declaro encerrado o presente termo que segue devidamente assinado pelas partes presentes.

Recife, 18 de setembro de 2019.


Conciliadora/mediadora


Demandado/Preposto


Demandante/Advogado